SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS
FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 16 de Março de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO VIII | Nº 1774

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

O MUNICIPIO DE MARA ROSA, por meio de sua SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 00.007.468/0001-08, telefone: (62) 3366-2209, torna-se público para conhecimento dos interessados que fará realizar no **dia 03 de abril de 2018 às 09:00h**, em sessão pública, na sede da Prefeitura Municipal, na forma da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2018, menor preço por item**, visando a **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (01 TRATOR AGRÍCOLA, 01 MÁQUINA DE PERFURAÇÃO DE POÇO SEMI-ARTESIANO, 01 CARRETA REBOQUE BASCULANTE, 01 GRADE ARADORA, 01 ENSILADEIRA COLHEDORA DE FORRAGEM, 01 PÁ CARREGADEIRA, 01 ROÇADEIRA DE ARRASTO), COM RECURSOS FINANCEIROS DO CONTRATO DE REPASSE N. 1042.031-12/2017 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E COM A INTERVENIÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de Mara Rosa - GO. O edital e seus anexos poderá ser acessado pelo site www.mararosa.go.gov.br

Mara Rosa, aos 15 de março de 2018.

Publique-se**.**

SALMA EUSTÁQUIO DA SILVA.
Pregoeira
Suplente.

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:6C48E9A5

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018

O MUNICIPIO DE MARA ROSA, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 12.978.455/0001-65, telefone: (62) 3366-2209, torna-se público para conhecimento dos interessados que fará realizar no **dia 30 de março de 2018 às 09:00h**, em sessão pública, na sede da Prefeitura Municipal, na forma da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2018, menor preço por item**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MONITORES EM DIVERSAS ÁREAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA,** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Muncipal de Mara Rosa - GO. O edital e seus anexos poderá ser acessado pelo site www.mararosa.go.gov.br

Mara Rosa, aos 15 de março de 2018.

Publique-se**.**

SALMA EUSTÁQUIO DA SILVA.
Pregoeira
Suplente.

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:E95C2BDF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018

O MUNICIPIO DE MARA ROSA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MARA ROSA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 11.905.198/0001-79, telefone: (62) 3366-2209, torna-se público para conhecimento dos interessados que fará realizar no **dia 29 de março de 2018 às 09:00h**, em sessão pública, na sede da Prefeitura Municipal, na forma da Lei nº10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2018, menor preço por item**, visando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ELETRÔNICOS E MATERIAIS HOSPITALARES PERMANENTES, DE ACORDO COM AS EMENDAS PARLAMENTARES Nº 31030003 (Fábio Sousa); Nº 31030003 (Fábio Sousa) e Nº 38000006 (Ronaldo Caiado),** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**.** Conforme especificado no anexo I, (Termo de Referência), parte integrante do presente edital. O edital e seus anexos poderá ser acessado pelo site www.mararosa.go.gov.br

Mara Rosa, aos 15 de março de 2018.

Publique-se**.**

SALMA EUSTÁQUIO DA SILVA.
Pregoeira
Suplente.

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:079A475B

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2017 / 2018

Presidente: Haroldo Naves Soares - Campos Verdes

1º Vice Presidente: Francisco Alves de Sousa Junior - Teresópolis de Goiás

2º Vice Presidente: José da Silva Faleiro - Silvânia

Diretor Administrativo: Haicer Sebastião Pereira Lima - Iaciara

Diretor Adm Substituto: Nélio Pontes da Cunha - São Miguel do Araguaia

Diretor Financeiro: Eurípedes Moreira da Silva - Gouvelândia

Diretor Financ Substituto: Flavio Junior Vilela - Arenópolis

Diretor da EGP: Reila Aparecida Naves de Farias - Turvelândia

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

O MUNICIPIO DE MARA ROSA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MARA ROSA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 11.905.198/0001-79, telefone: (62) 3366-2209, torna-se público para conhecimento dos interessados que fará realizar no **dia 30 de março de 2018 às 14:00h**, em sessão pública, na sede da Prefeitura Municipal, na forma da Lei nº10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2018, menor preço por item**, visando a **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDROS,** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**.** Conforme especificado no anexo I, (Termo de Referência), parte integrante do presente edital. O edital e seus anexos poderá ser acessado pelo site www.mararosa.go.gov.br

Mara Rosa, aos 15 de março de 2018.

Publique-se**.**

SALMA EUSTÁQUIO DA SILVA.
Pregoeira
Suplente.

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:63659E5E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES - mantenedorado **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 04/04/2018, às 08:15 horas, na sede da Fundação, sito na Rua 22 s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros – GO; licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item (Ata de Registro de Preço), destinada **à aquisição de aparelhos de ar-condicionado, para atender às necessidades do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, conforme as especificações descritas no Edital e seus anexos.** Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo, na sede da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior no horário de expediente, das 07h às 17 horas, em dias úteis, ou no sitio:www.fimes.edu.br.

Mineiros/GO, 15 de março de 2018.

LIOMAR ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:761D0411

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES SUBSTITUTOS EDITAL Nº 004/2018

A Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, através da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, torna pública a abertura de inscrição para o processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor substituto, nos termos da Lei Municipal 1.294/2006 (Dispõe dobre a contratação de pessoal por tempo determinado); da Lei Municipal 1.567/2012 (Estatuto do Magistério Público Superior da FIMES); da Lei Municipal 1.568/2012 (Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério Público Superior da FIMES); da Lei Municipal 1.360/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município); e da Resolução 007/2005, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Período das Inscrições: 20 a 28/03/2018, das 7h às 20h de segunda a sexta-feira e sábado das 7h às 12h;
Período para requerimento de isenção de taxa de inscrição: 20 a 24/03/2018, das 7h às 21h, de segunda a sexta-feira e sábado das 8h às 12h;
Resultado dos pedidos de isenção de taxa de inscrição: 26/03/2018;
Último dia para pagamento da taxa de inscrição: 28/03/2018 (observado o prazo limite para efetuar a inscrição);
Relação de Inscritos Deferidos e Indeferimento das Inscrições: 02/04/2018;
Recursos do Indeferimento de Inscrições: 22/03/2018, das 7h às 20h;
Resultado dos Recursos pelo Indeferimento de Inscrições: 03/04/2018;
Período destinado à realização da prova de aptidão didática para professor substituto: 07 e 08/04/2018;
Resultado da prova de aptidão didática para professor substituto: 09/04/2018;
Avaliação pública de títulos para professor substituto: 09/04/2018;
Resultado da prova de títulos para professor substituto: 10/04/2018;
Resultado preliminar do processo seletivo: 10/04/2018;
Recursos: 11 e 12/04/2018 de segunda a sexta-feira e sábado das 7h às 12h;
Resultado de Recursos: 13/04/2018;
Resultado final do processo seletivo: 13/04/2018.

A íntegra do Edital, seus anexos e todas as publicações referentes ao processo público de seleção estarão disponíveis no site www.fimes.edu.br e nos murais da FIMES.

Mineiros/GO, 16 de março de 2018.

ITA DE FÁTIMA DIAS SILVA
Diretora Geral

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2CAB4267

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2018008629

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a sentença da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, confirmada pelo TJ/GO, determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n°

001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização de **consulta com ortopedista** de emergência à paciente CARLOS FELIZARDO PEREIRA.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto ao profissional RECHARDSON ALEGRE SOUZA, devidamente inscrito no CPF sob o nº 954.394.631-00, com endereço na rua Joaquim Alves Texeira de Abreu, QD 05 lt10, Setor Cruvinel, Mineiros/GO, CEP 75830.000, no valor total de R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 07 de março de 2018.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4ACF0DBC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2018008674

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes, bem como a determinação judicial proferida nos autos nº *227291-48.2017.8.09.0105 (Obrigação de Fazer)*.
CONSIDRANDO o permissivo legal, contido na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, e na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO.

RESOLVE:

I – Fica dispensado de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, culminando no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, ordem judicial proferida nos proferida nos autos nº *227291-48.2017.8.09.0105 (Obrigação de Fazer)*, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, de serviços de tratamento para transtornos mentais ao paciente RONALDO BENÍCIO DE OLIVEIRA, referente ao mês de março/2018 (entrada em 09/03/2018).

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto a DANIELA VIEIRA ARANTES 03462449192 (CASA DE RECUPERAÇÃO NOVO AMANHECER), CNPJ nº 21.889.235/0001-56, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Veredão, qd. Área, lt. JK, s/n, Bairro Chácaras, Acreúna/GO, CEP 75.960-000, fone (64) 3645-1485, no valor total de R$ R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 09 de março de 2018.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:EE92B6AE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2018009337

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDRANDO o permissivo legal, contido na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, confirmada pelo TJ/GO, determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:
I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização emergencial de **exame de angiotomografia de abdome inferior e superior** à paciente **BENEDITA GOUVEA DE JESUS**.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à sociedade empresaria Centro Radiologico Vila Nova LTDA – EPP (CIMRAD CLINICA DE IMAGENS MEDICAS RADIOLOGICAS), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.408.210/0003-48, com sede na Av da Bandeira qd 23, lt 07, Vila Brasilia, Aparecida de Goiania/GO, CEP 74.905-410, no valor total de R$ 900,00 (novecentos reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 14 de março de 2018.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E9A48D84

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA
PREGÃO PRESENCIAL 033/2018

O MUNICÍPIO DE MINEIROS por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, com sede na Praça Coronel Carrijo, 001, Centro, Mineiros – GO, torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar no dia **29 de março de 2018, às 10h (dez horas)**, na sala de licitações – sala 11 – no endereço acima, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (nº 033/2018)**, tipo menor preço por item, **visando a Aquisição de veículo automotor para uso da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Mineiros**. O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

JUNO SANTOS BARBOSA
Presidente da Comissão Geral de Licitação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B5C3ADAE

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - IPREMIN
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2018007694

O Gestor do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Município de Mineiros, Estado de Goiás, devidamente designado às suas atribuições nos termos do Decreto nº 396 de 10 de outubro de 2016 e no uso das competências a si conferidas;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo SAAE visando aquisição de Válvulas para atender as necessidades dos reservatórios Filú, Cruvinel e Nova República;

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente quanto ao fornecimento de água potável;

CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a segurança dos munícipes, com base no parecer jurídico e parecer técnico da engenharia.

DECLARA:

I – Dispensada a licitação com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, em caráter emergencial a contratação da empresa PORTINARI DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 27.186.728/0001-06, para fornecimento válvulas borboleta wafer com bóia DN 200MM, que serão utilizadas nos reservatórios Filú, Cruvinel e Nova República, consoante especificações contidas no Termo de Referência do processo administrativo, nº 2018007694 no valor global de R$8.700,00 (oito mil e setecentos reais), conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

II – As despesas decorrentes do presente ato correrão pela dotação própria do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a qual deverá adotar as providências complementares cabíveis para emissão de nota de empenho da despesa relacionada.

III – Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos, devendo o mesmo ser publicado no placar do SAAE no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua elaboração, bem como no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás, conforme exigência do art. 26, *caput*, da lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.506/2011.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (15/03/2018).

ANTÔNIO VIEIRA DE CARVALHO
Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de água e Esgoto de Mineiros
Decreto nº 396/2016

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:AEAB39AD

PODER EXECUTIVO
PREGÃO PRESENCIAL 034/2018

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, com sede na Praça Coronel Carrijo, 001, Centro, Mineiros – GO, torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar no dia **29 de março de 2018, às 15h (quinze horas)**, na sala de licitações – sala 11 – no endereço acima, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (nº 034/2018)**, tipo menor preço por item, **visando a Aquisição de óleo lubrificante para manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Obras Urbanas e Estradas e Rodagens.** O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

JUNO SANTOS BARBOSA
Presidente da Comissão Geral de Licitação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:FFF7FE8A

PODER EXECUTIVO
PREGÃO PRESENCIAL 035/2018

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, com sede na Praça Coronel Carrijo, 001, Centro, Mineiros – GO, torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar no dia **02 de abril de 2018, às 09h (nove horas)**, na sala de licitações – sala 11 – no endereço acima, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (nº 035/2018)**, tipo menor preço por item, **visando a Aquisição de Pneus, câmara de Ar e Fitão para manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Obras Urbanas e Estradas e Rodagens**. O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

JUNO SANTOS BARBOSA
Presidente da Comissão Geral de Licitação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:7DC0988F

PODER EXECUTIVO
PREGÃO PRESENCIAL 036/2018

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, com sede na Praça Coronel Carrijo, 001, Centro, Mineiros – GO, torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar no dia **03 de abril de 2018, às 09h (nove horas)**, na sala de licitações – sala 11 – no endereço acima, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (nº 036/2018)**, tipo menor preço por item, **visando a Aquisição de filtros de Ar, Filtro de Óleo, Filtro Hidráulicopara**

manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Obras Urbanas e Estradas e Rodagens. O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br.
Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

JUNO SANTOS BARBOSA
Presidente da Comissão Geral de Licitação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:36649E0B

PODER EXECUTIVO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2018006593

O GESTOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS, Estado de Goiás, devidamente designado às suas atribuições nos termos do Decreto nº 336/2016 e no uso das compentências a si conferidas;

CONSIDERANDO a solicitação feita pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, bem como, a imprescindibilidade da contratação de assessoria de profissional técnico especializado na área contábil orçamentária, fiscal e jurídica com a finalidade de efetivar a defesa do Município de Mineiros-GO junto aos processos administrativos nºs 10120-728.947/2011-37 e 10120-728.946/2011-92, que tramitam junto a Receita Federal do Brasil;
CONSIDERANDO o permissivo do art. 25, inc. II c/c art. 13, Inc. III e V da Lei 8.666/93, que dispõe acerca da inexigibilidade de licitação para contratação de assessorias e consultorias técnicas e para patrocínio de defesa de causas administrativas ou judiciais;

CONSIDERANDO o parecer jurídico favorável, reconhecendo à hipótese de exceção e a admissibilidade da contratação, restando ainda comprovada a habilitação e qualificação técnica de natureza singular da empresa a ser contratada;

CONSIDERANDO a instauração do devido processo de inexigibilidade de licitação com a caracterização da inviabilidade de competição;

DECLARA

I - Inexigível a licitação para a contratação da empresa **PRAXIS CONTABILIDADE LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.588.874/001-86, com sede na Av. T-1, 1536, Qd. 68, Lt. 10, sala 04, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.210-045, para atuar em defesa dos interesses do município de Mineiros-GO, objetivando a elaboração e apresentação de defesas e recursos junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais-CARF, acompanhando o andamento dos processos nº **10120-728.947/2011-37 e 10120-728.946/2011-92**, fluentes junto a Receita Federal do Brasil, até sua decisão final.

II - A inexigibilidade de licitação declarada no item I tem por finalidade exclusiva a prestação de serviço acima descrita, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), consoante Declarações de Disponibilidade Orçamentária e Financeira anexas ao processo administrativo.

III - As despesas decorrentes do presente ato correrão pela dotação própria do vigente orçamento, devendo a Secretaria solicitante adotar as providências complementares cabíveis para a emissão das notas de empenho das despesas relacionadas.

IV - Este ato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua elaboração, conforme exigência do art. 26, *caput*, da lei 8.666/93.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (12/03/2018).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Gestor Público do Município
Dec. 336/2016

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:566A297D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO N.º 028/2018

A Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, através da Comissão Permanente de Licitações e de seu Pregoeiro Oficial, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e à Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, torna público que fará realizar licitação na Modalidade **Pregão Presencial, tipo menor preço por item**, conforme **Edital 028/2018, às 08h30min do dia 28 de março de 2018,** na Rua Eduvaldo Veloso do Carmo, 510, centro, Santa Helena de Goiás-GO (Prédio da Prefeitura), visando a **Aquisição de rações para cães e equinos cujo objeto fora "fracassado" no Pregão 015/2018, objetivando suprir a demanda do Abrigo Provisório de Animais e Centro Municipal de Equoterapia, do Município de Santa Helena de Goiás,** para atender as necessidades do município de Santa Helena de Goiás-GO**.** Os interessados poderão obter as informações pertinentes ao edital, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (64) 3641-8703.

Santa Helena de Goiás – GO, 15 de março de 2018.

WESLEY DA SILVA GUIMARÃES
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Carolina Dantas Medeiros Cruz
Código Identificador:DF72C67D

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Assunto: Decisão da Apuração de Responsabilidade/Processo Administrativo nº 2018003044 – Processo Licitatório Pregão Presencial nº 010/18 – Ata de Registro de Preços n° 2018000004.

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, inscrito no CNPJ/MF nº 02.056.711/0001-03, legalmente representado pelo Secretário de Gestão e Finanças - Gestor/Ordenador de Despesas, Sr. **ELI MOREIRA DA SILVA**, residente e domiciliado em Santa Helena de Goiás-GO, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em face dos Decretos nº 071/2018 e 072/2018, denominado NOTIFICANTE;

NOTIFICADA: empresa **GP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 02.106.943/0001-29, com sede na Rua 07 de Setembro, nº 39, Bairro São Francisco, Quirinópolis-GO, CEP.: 75.860-000, devidamente representada pelo Sr. Gabriel Santos Medeiros, denominada NOTIFICADA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS,** neste ato representado pelo Diretor-Geral, vem NOTIFICAR a empresa **GP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, na pessoa de sua representante legal, Sr. Gabriel Santos Medeiros, da decisão da apuração de responsabilidade do processo administrativo nº 2018003044, que entendeu por promover CANCELAMENTO UNILATERAL DO CADASTRO DO FORNECEDOR ORIUNDO DA Ata de Registro de Preços nº 2018000004, nos termos do previsto no art. 79, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93; aplicar as sanções administrativas cabíveis, estabelecidas na Cláusula Décima Quarta da Referida Ata e nos artigos 87 da Lei

Federal n. 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520, especificamente, pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado e aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação por 02 (dois) anos e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública no âmbito municipal por 05 (cinco) anos, na forma da lei, conforme decisão fundamentada da autoridade competente, juntada em anexo.
Assim fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, conforme previsão do art. 109, inciso I, alíneas "e" e "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação.

Atenciosamente.

Santa Helena de Goiás, 15 de março de 2018.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão e Finanças
Ordenador de Despesas e Contas
Decretos nº 071/2018 e 072/2018

Publicado por:
Ana Carolina Dantas Medeiros Cruz
Código Identificador:27783704

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECISÃO Nº 006/2018

O **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS,** inscrito no CNPJ/MF nº, 02.056.711/0001-03, legalmente representada pelo Secretário de Gestão e Finanças /Ordenador de Despesas – Decretos nº 071 e 072/2018, Sr. **ELI MOREIRA DA SILVA**, residente e domiciliado em Santa Helena de Goiás-GO, denominado **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **CANCELAR O REGISTRO DE PREÇOS DE FORNCEDOR UNILATERALMENTE Nº 2018000004, Pregão Presencial nº 010/2018,** firmado com o fornecedor/Promitente contratada, a empresa **GP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 02.106.943/0001-29, com sede na Rua 07 de Setembro, nº 39, Bairro São Francisco, Quirinópolis-GO, CEP.: 75.860-000, devidamente representada pelo Sr. Gabriel Santos Medeiros, denominada CONTRATADA, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando o regular processo administrativo 2018003044, em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa;

Considerando o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Licitatório, concluindo pelo cancelamento do fornecedor da Ata de Registro de Preços nº 2018000004 e aplicação de penalidade de suspensão, impedimento de licitar e contratar e multa;

Considerando o Parecer Jurídico, elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município de Santa Helena de Goiás-GO;
Considerando a situação de inadimplência da CONTRATADA no que tange às Cláusulas Segunda, Décima Segunda e Décima Sexta da Ata de Registro de Preços nº 2018000004, de 08 de fevereiro de 2018, Pregão Presencial nº. 010/2018, visando registro de preços para aquisição por demanda de capas de processos de uso contínuo, visando suprir as necessidades de vários órgãos e secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás.
Considerando que a CONTRATADA foi notificada do descumprimento das cláusulas contratuais por meio de notificação, por meio de AR e imprensa oficial, no qual foi solicitado proceder ao cumprimento integral das cláusulas da Ata de Registro de Preços/Nota de Empenho/Autorização de Entrega, com a entrega dos itens e apresentação de Defesa Prévia, o que não ocorreu até a presente data.
DECIDE:
Art. 1°. Cancelar o cadastro do fornecedor **GP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 02.106.943/0001-29, com sede na Rua 07 de Setembro, nº 39, Bairro São Francisco, Quirinópolis-GO, CEP.: 75.860-000, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 2018000004, de 08 de fevereiro de 2018, Pregão Presencial nº. 010/2018, visando registro de preços para aquisição por demanda de capas de processos de uso contínuo, visando suprir as necessidades de vários órgãos e secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, em razão do descumprimento das condições previstas na ARP em questão.
Art. 2°. No tocante às sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior, será concedido prazo de 05 (cinco) dias utéis, a contar do recebimento da notificação extrajudicial, para que, querendo, manifeste-se acerca das mesmas, nos moldes estabelecidos no art. 78, parágrafo único, da Lei n° 8666/93.
Este procedimento tem como base legal os artigos 79, inciso I, art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, bem como as cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 2018000004, de 08 de fevereiro de 2018, Pregão Presencial nº. 010/2018, devidamente apurados em processo administrativo regular.
O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, em veículo de divulgação do Município.

Santa Helena de Goiás-GO, 15 de março de 2018.

ELI MOREIRA DA SILVA
Gestor Municipal
Decretos nº 071 e 072/2018

Publicado por:
Ana Carolina Dantas Medeiros Cruz
Código Identificador:03349D5A

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 001 - 332/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 001 - 332/2017
CONTRATANTE: SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 332/2017.
VALOR GLOBAL: R$ 11.656,32 (ONZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 01/01/2018 À 31/08/2018
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017 - SRP.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 15 DE MARÇO DE 2018

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:DB42F19E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 01-028/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 01-028/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: MARIA DAS GRAÇAS JACINTO.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 028/2017.
VALOR GLOBAL: R$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS).
VIGÊNCIA: 01/01/2018 À 30/11/2018
FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 15 DE MARÇO DE 2018

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:02C4ECF2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 01-030/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 01-030/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: MARIA DIVINA TELES PAIVA.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 030/2017.
VALOR GLOBAL: R$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: 01/01/2018 À 30/11/2018
FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 15 DE MARÇO DE 2018

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:A7E35C0A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 032/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 032/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADO: CÉLIO GOMES DA SILVA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA.
VALOR GLOBAL: R$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).
VIGÊNCIA: 01/02/2018 À 31/12/2018
FUNDAMENTO: INEXIGIBILIDADE
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 15 DE MARÇO DE 2018

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:935E9F0D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 01-224/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 01-224/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADO: JACI PEREIRA PINTO.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 224/2017.
VALOR GLOBAL: R$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS).
VIGÊNCIA: 01/01/2018 À 30/11/2018
FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 15 DE MARÇO DE 2018

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:DAFD96FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 052/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 052/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: SANDRA MARIA RESENDE MENDES - ME.
OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA.
VALOR GLOBAL: R$ 45.772,50 (QUARENTA E CINCO MIL SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 01/03/2018 À 31/12/2018
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018 - SRP
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 15 DE MARÇO DE 2018

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:9A917DE7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 01-385/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 01-385/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADO: MEDICANEDO EIRELI - ME.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 385/2017.
VALOR GLOBAL: R$ 6.533,33 (SEIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 01/01/2018 À 20/07/2018
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2017
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 15 DE MARÇO DE 2018

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:7C4AF79F

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2018

CONTRATANTE: O Município de Acreúna GO; **CONTRATADA**: **RAC ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**; **OBJETO**: Acrescer prazo, do contrato primitivo de prestação de Serviços em Capacitação e Treinamento dos servidores envolvidos nos processos de solicitação e licitações. **VIGÊNCIA:** 27/02 a 27/03/2018; **ASSINATURA:** 27/02/2018; **SIGNATÁRIO:** Prefeito Municipal Claudiomar Contin Portugal.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:B3E14607

PODER EXECUTIVO
AVISO DE ERRATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREÚNA/GO, torna público para o conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial 009/2018, Processo Administrativo 2018000179 com abertura da sessão para o dia 27 de março de 2018 as 09:00h, teve um erro na redação do edital e de sua publicação, ***onde se Lê***: "MENOR PREÇO POR ITEM," ***Leia-a-sê:*** **"MENOR PREÇO GLOBAL". Assim a nova data do certame passará para o dia 02 de abril de 2018 às 09:00h.** O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados

na sede da Prefeitura Municipal de Acreúna/GO ou pelo site www.acreuna.go.gov.br.

Acreúna/GO, 15 de março de 2018.

MARIA NATÉCIA BASÍLIO DE LIMA SOUZA,
Pregoeira

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:120D1DC1

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 001/2018
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jesus – GO
Contratado: Braz Machado da Silva
Objeto: Locação de um imóvel urbano destinado à instalação e funcionamento do CREAS
Fundamento: Dispensa de licitação, art. 24, X, Lei 8.666/93
Valor: R$ 12.000,00
Vigência: 03/01/2018 à 31/12/2018

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:0CF460F4

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo nº 001
Contrato nº033/2017
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jesus – GO
Contratado: A. Braga dos Santos – ME
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência
Vigência:03/01/2018 à 10/02/2018

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:B03BB71F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo nº 001
Contrato nº 036/2017
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jesus – GO
Contratado: Mário Alves Rodrigues Júnior – ME
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência
Vigência:03/01/2018 à 10/02/2018

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:24C0F49B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo nº 001
Contrato nº047/2017
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jesus – GO
Contratado: Tanismar Pereira da Cunha Eireli – ME
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e acréscimo de valor.
Valor: R$ 1.770,64
Vigência:03/01/2018 à 28/02/2018

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:E4C5FD6F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº002/2018
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jesus – GO
Contratado: Prodata Informática Ltda
Objeto: Locação de software de gestão pública municipal.
Fundamento: Pregão Presencial 041/17
Valor: R$ 11.484,00
Vigência:10/01/2018 à 31/12/2018

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:14BCC266

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 004/2018
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jesus – GO
Contratado: Ednilson da Silva Oliveira
Objeto: Prestação de serviços como psicólogo no CRAS.
Fundamento: Processo Seletivo nº. 001/2017
Valor: R$ 20.126,78
Vigência: 20/02/2018 à 31/12/2018

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:9A0059C9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATOS DE CREDENCIAMENTOS

EXTRATO DO TERMO PARTICULAR DE CREDENCIAMENTO DE TECNICA DE ENFERMAGEM

EDITAL CHAMAMENTO Nº.: 002/2018
CREDENCIAMENTO Nº.: 1.006/2018
CREDENCIANTE : Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus
CREDENCIADA : **Daiany Delfino Zacarias**
OBJETO: Prestação de serviços como técnica de enfermagem, a ser realizado no Lar dos Idosos.
VALOR: Estimado de R$ 25.950,00 (vinte e cinco mil novecentos e cinquenta reais).
VIGENCIA: 01/03/2018 a 31/12/2018.
DOTAÇAO: 10.122.0052.2125-3.3.90.36-20180365 (Programa PAB Fixo)

Publicado por:
Jaqueline Cândida Pereira Matos Oliveira
Código Identificador:7630655E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATOS DE CREDENCIAMENTOS

EXTRATO DO TERMO PARTICULAR DE CREDENCIAMENTO DE TECNICA DE ENFERMAGEM

EDITAL CHAMAMENTO Nº.: 002/2018
CREDENCIAMENTO Nº.: 1.005/2018
CREDENCIANTE : Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus
CREDENCIADA : **Eliane Arantes da Silva Pereira**
OBJETO: Prestação de serviços como técnica de enfermagem, a ser realizado no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e no Hospital Municipal José Rezende.
VALOR: Estimado de R$ 36.280,00 (trinta e seis mil duzentos e oitenta reais).
VIGENCIA: 01/03/2018 a 31/12/2018.
DOTAÇAO:
10.122.0052.2123-3.3.90.36-20180436 (Manutenção do SAMU)
10.122.0052.2077-3.3.90.36-20180404 (Manutenção do Hospital Municipal)

Publicado por:
Jaqueline Cândida Pereira Matos Oliveira
Código Identificador:54BE7C5C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATOS DE ADITIVOS DE CREDENCIAMENTOS

EXTRATO DE ADITIVO DO TERMO PARTICULAR DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICO

CREDENCIAMENTO Nº.: 1.028/2017
CREDENCIANTE : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS
CREDENCIADA : **APMED LTDA ME.**
OBJETO : 2º Aditivo ao credenciamento de médico clinico geral (plantonista) e médico ortopedista, visando o acréscimo da prestação de serviço como medico clinico geral (Responsável pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar – SCIH) e prorrogação de prazo do credenciamento.
VALOR : R$ 254.900,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e novecentos reais).
VIGENCIA : 01/03/2018 a 31/12/2018.
DOTAÇAO: 10.122.0052.2077-3.3.90.39-20180405 (Manutenção do Hospital Municipal)

Publicado por:
Jaqueline Cândida Pereira Matos Oliveira
Código Identificador:8E9F5020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo nº 001
Contrato nº042/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Lopes Comunicações e Representações Ltda – ME.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e o acréscimo de valor.
Valor: R$ 5.056,50
Vigência: 03/01/2018 à 28/02/2018

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:C0645F3F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo nº 001
Contrato nº099/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: A. Braga dos Santos – ME
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência
Vigência: 03/01/2018 à 10/02/2018

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:1F319927

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo nº 001
Contrato nº108/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Pró-Saúde Distribuidora de Medicamentos Eireli – ME
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência
Vigência: 03/01/2018 à 28/02/2018

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:8A218684

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo nº 001
Contrato nº109/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Recmed Comércio de Materiais Hospitalares Eireli
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência
Vigência: 03/01/2018 à 28/02/2018

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:E8BC96B8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº002/2018
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Ana Laura Menezes Ribeiro – ME
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática destinados à manutenção do FMS.
Fundamento: Pregão Presencial 024/2017
Valor: R$ 161.822,00
Vigência: 03/01/2018 à 31/06/2018

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:510A4E39

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 003/2018
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Megaforte Tecnologia Eireli – ME
Objeto: Aquisição de arquivo de equipamentos de informática para atender as necessidades do FMS.
Fundamento: Pregão Presencial 024/2017
Valor: R$ 393,54
Vigência: 03/01/2018 à 31/06/2018

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:59EE1FDD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 005/2018
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Adilçon José Ribeiro
Objeto: Locação de imóvel residencial urbano para instalação e acomodação de profissional do Programa Mais Médicos.
Fundamento: Dispensa de licitação, art. 24, X.
Valor: R$ 12.828,00
Vigência: 03/01/2018 à 31/12/2018

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:648F2FC6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº007/2018
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Ágile Transportes Médicos Ltda – ME
Objeto: Locação de 01 (uma) ambulância marca FIAT/DUCATO C VIDA, ano/modelo 2015/2015, placa PQB-0122, classe "D", cor branca, chassi 93W245G3RF2147977, RENAVAM 01050906559, combustível diesel, com seguro contra colisão, incêndio, roubo e furto, visando o atendimento das necessidades do Hospital Municipal "José Resende" do Município de Bom Jesus – GO, conforme dispensa. A referida ambulância possui 02 (duas) balas de oxigênio grande, 01 (uma) bala de oxigênio pequena portátil, fluxometros, reservatório do aspirador, 02 (dois) suportes de soro, 02 (dois) extintores de incêndio, cadeira giratória para médico, maca, colchão revestido com vinil, baterias e acessórios necessários ao atendimento das urgências e emergências.
Fundamento: Dispensa de licitação art. 24, IV, Lei 8.666/93
Valor: R$ 9.500,00
Vigência: 10/01/2018 à 10/02/2018

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:477D7DE7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº008/2018
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Prodata Informática Ltda
Objeto: Locação de software de gestão pública municipal
Fundamento: Pregão Presencial 041/2017
Valor: R$ 20.880,00
Vigência: 10/01/2018 à 31/12/2018

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:B9AADE45

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº009/2018
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Pró-Rad Consultores em Radioproteção S/S Ltda
Objeto: Prestação de serviços de dosimetria de radiação e concessão ao uso de dosímetros.
Fundamento: Dispensa de licitação, art. 24, II, Lei 8.666/93
Valor: R$ 1.374,12
Vigência: 24/01/2018 à 31/12/2018

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:C0193DB3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo nº 002
Contrato nº116/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Ana Laura Menezes Ribeiro – ME
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência
Vigência: 01/02/2018 à 28/02/2018

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:7A95B5DE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo nº 002
Contrato nº080/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: S R N Dias & Cia Ltda – ME
Objeto: Acréscimo de 25% do quantitativo objeto do contrato.
Valor: R$ 2.516,24
Vigência: 06/02/2018 à 31/03/2018

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:9783A277

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 010/2018
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Ágile Transportes Médicos Ltda – ME
Objeto: Locação de 01 (uma) ambulância marca FIAT/DUCATO C VIDA, ano/modelo 2015/2015, placa PQB-0122, classe "D", cor branca, chassi 93W245G3RF2147977, RENAVAM 01050906559, combustível diesel, com seguro contra colisão, incêndio, roubo e furto, visando o atendimento das necessidades do Hospital Municipal "José Resende" do Município de Bom Jesus – GO, conforme dispensa. A referida ambulância possui 02 (duas) balas de oxigênio grande, 01 (uma) bala de oxigênio pequena portátil, fluxometros, reservatório do aspirador, 02 (dois) suportes de soro, 02 (dois) extintores de incêndio, cadeira giratória para médico, maca, colchão revestido com vinil, baterias e acessórios necessários ao atendimento das urgências e emergências.
Fundamento: Dispensa de licitação art. 24, IV, Lei 8.666/93
Valor: R$ 9.500,00
Vigência: 11/02/2018 à 12/03/2018

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:22831BCA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo nº 003
Contrato nº 044/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Brava Forte Comercial Eireli – EPP
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência
Vigência: 27/02/2018 à 31/03/2018

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:C3F8E20F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo nº 003
Contrato nº 045/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Jespel Comércio de Papéis Ltda – ME
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência
Vigência: 27/02/2018 à 31/03/2018

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:B0B67768

FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB DE BOM JESUS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº001/2018
Contratante: Fundeb
Contratado: Editora FTD S/A
Objeto: Aquisição de livros didáticos destinados aos alunos da rede pública de ensino do Município de Bom Jesus – GO.
Fundamento: Inexigibilidade de licitação, art. 25, I, Lei 8.666/93
Valor: R$ 207.631,25
Vigência: 01/02/2018 à 01/04/2018

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:7245B8A2

FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB DE BOM JESUS
EXTRATO DE DISTRATO

Distrato contrato 021/2017
Contratante: Fundeb
Contratado: Glaucia Maria da Silva Pains
Objeto: Distrato em razão de requerimento da contratada.
Data: 01/03/2018

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:0EA0D538

FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB DE BOM JESUS
EXTRATO DE DISTRATO

Distrato contrato 034/2017
Contratante: Fundeb
Contratado: Queila Reis dos Santos Silva
Objeto: Distrato em razão de requerimento da contratada.
Data: 01/03/2018

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:39BCB7DC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo nº 003
Contrato nº 003/2016
Contratante: Bom Jesus Prev
Contratado: SBS Construtora Ltda
Objeto: Aditivo visando a supressão da quantia de R$ 75.336,72 (setenta e cinco mil trezentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), e o acréscimo da quantia de R$ 52.915,81 (cinquenta e dois mil novecentos e quinze reais e oitenta e um centavos), a título de reprogramação da obra.
Vigência: 20/02/2018 à 31/12/2018

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:FD84FF37

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo 001
Contrato nº 015/2017
Contratante: Município de Bom Jesus – GO
Contratado: Alvorecer Comunicações Ltda – ME
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência e o acréscimo de valor.
Valor: R$ 4.000,00
Vigência:03/01/2018 à 28/02/2018

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:13955071

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo 001
Contrato nº099/2017
Contratante: Município de Bom Jesus – GO
Contratado: A. Braga dos Santos – ME
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência
Vigência:03/01/2018 à 10/032

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:3233AE9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 004/2018
Contratante: Município de Bom Jesus – GO
Contratado: Prodata Informática Ltda
Objeto: Locação de software de gestão pública municipal.
Fundamento: Pregão Presencial 041/2017
Valor: R$ 72.036,00
Vigência:10/01/2018 à 31/12/2018

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:7911CF01

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 006/2018
Contratante: Município de Bom Jesus – GO
Contratado: Renato de Freitas Simões – Eireli – ME
Objeto: Exclusividade do show artístico da Banda "Las Vegas" nas festividades do Carnaval 2018 do Município de Bom Jesus – GO.
Fundamento: Inexigibilidade de licitação, art. 25, III.
Valor: R$ 45.000,00
Vigência:10/01/2018 à 31/07/2018

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:36307F83

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº007/2018
Contratante: Município de Bom Jesus – GO
Contratado: Múltipla Eventos Ltda
Objeto: Locação de tendas para as festividades do Carnaval 2018 do município de Bom Jesus – GO.
Fundamento: Dispensa de licitação, art. 24, II, Lei 8.666/93
Valor: R$ 7.820,00
Vigência:24/01/2018 à 01/03/2018

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:BF4DB5A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº008/2018
Contratante: Município de Bom Jesus – GO
Contratado: Mega Som Ltda – ME
Objeto: Locação de som para as festividades do Carnaval 2018 do município de Bom Jesus – GO.
Fundamento: Dispensa de licitação, art. 24, II, Lei 8.666/93
Valor: R$ 7.990,00
Vigência:24/01/2018 à 01/03/2018

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:6ED00547

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº009/2018
Contratante: Município de Bom Jesus – GO
Contratado: Umuarama Autos Ltda
Objeto: Aquisição de um veículo, zero KM, flex, ano/modelo 2018/2018 destinado ao Município de Bom Jesus – GO.
Fundamento: Pregão Presencial 001/2018
Valor: R$ 43.340,00
Vigência:29/01/2018 à 30/07/2018

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:AA3EAFDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº010/2018
Contratante: Município de Bom Jesus – GO
Contratado: Geni das Graças Cunha da Silva
Objeto: Locação de imóvel situado no Distrito do Brejo Bonito, no município de Bom Jesus, para instalação e funcionamento de escola local.
Fundamento: Dispensa de licitação, art. 24, X, Lei 8.666/93
Valor: R$ 7.8000,00
Vigência:29/01/2018 à 31/12/2018

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:59661508

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 011/2018
Contratante: Município de Bom Jesus – GO
Contratado: Larissa Oliveira Rodrigues – Politécnica – ME
Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado destinados à manutenção da Secretaria de Educação.
Fundamento: Dispensa de licitação, art. 24, II, Lei 8.666/93

Valor: R$ 6.280,00
Vigência:31/01/2018 à 01/03/2018

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:CD4EC22A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 012/2018
Contratante: Município de Bom Jesus – GO
Contratado: A.L Segurança& Monitoramento Ltda
Objeto: Prestação de serviços de 16 seguranças para as festividades do Carnaval 2018 deste município.
Fundamento: Dispensa de licitação, art. 24, II, Lei 8.666/93
Valor: R$ 6.400,00
Vigência:05/02/2018 à 05/03/2018

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:EF07F54F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 014/2018
Contratante: Município de Bom Jesus – GO
Contratado: A.L Segurança& Monitoramento Ltda
Objeto: Prestação de serviços de 14 vigias para promoção e manutenção da segurança pública deste município.
Fundamento: Dispensa de licitação, art. 24, IV, Lei 8.666/93
Valor: R$ 28.700,00
Vigência:09/02/2018 à 09/03/2018

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:8455919A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE DISTRATO

Distrato contrato 022/2017
Contratante: Município de Bom Jesus – GO
Contratado: Crisley Nunes de Oliveira – MEI
Objeto: Distrato em razão de realização e homologação de nova licitação com o mesmo objeto.
Data: 14/02/2018

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:0BB32834

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 015/2018
Contratante: Município de Bom Jesus – GO
Contratado: SBS Construtora Ltda
Objeto: Prestação de serviços de reforma na Escola Municipal "Eva Marly Pereira".
Fundamento: Pregão Presencial 004/2018
Valor: R$ 103.900,00
Vigência:15/02/2018 à 15/04/2018

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:42CBC6A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 016/2018
Contratante: Município de Bom Jesus – GO
Contratado: R. Rodrigues do Prado – ME
Objeto: Prestação de serviços continuados especializado de fornecimento de solução de suporte a gestão de pessoal, de geração, análise, aferição e transmissão de dados, implantação, acompanhamento e inserção de dado do e-social na Prefeitura de Bom Jesus – GO.
Fundamento: Pregão Presencial 006/2018
Valor: R$ 55.000,00
Vigência:15/02/2018 à 31/12/2018

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:C2891140

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 017/2018
Contratante: Município de Bom Jesus – GO
Contratado: Crisley Nunes de Oliveira – MEI
Objeto: Prestação de serviços de sonorização em solenidades e eventos, para usos em diversas secretarias do Município de Bom Jesus – GO.
Fundamento: Pregão Presencial 007/2018
Valor: R$ 31.130,00
Vigência:15/02/2018 à 31/12/2018

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:87F15A01

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 018/2018
Contratante: Município de Bom Jesus – GO
Contratado: GE Topografia Ltda – ME
Objeto: Prestação de serviços de engenharia para levantamento geométrico para pavimentação de áreas do Distrito Industrial e da Rua Edson Rocha no Município de Bom Jesus – GO, perfazendo áreas de 53.376,96 m² e 25.741,51 m² respectivamente.
Fundamento: Dispensa de licitação, art. 24, I, Lei 8.666/93
Valor: R$ 12.658,96
Vigência: 19/02/2018 à 22/03/2018

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:467AA4DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 019/2018
Contratante: Município de Bom Jesus – GO
Contratado: GE Topografia Ltda – ME
Objeto: Prestação de serviços de engenharia para levantamento de área de contribuição para dimensionamento de drenagem pluvial, perfazendo área de 25.741,54 m².
Fundamento: Dispensa de licitação, art. 24, I, Lei 8.666/93
Valor: R$ 2.316,74
Vigência: 19/02/2018 à 22/03/2018

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:77370D31

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 001/2018
Contratante: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus
Contratado: SBS Construtora Ltda
Objeto: Prestação de serviços de reforma com adequação de ambiente, sem ampliação do prédio do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Bom Jesus – GO.
Fundamento: Pregão Presencial 012/2018
Valor: R$ 30.052,99
Vigência: 01/03/2018 à 01/05/2018

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:97ADE835

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO EMERGENCIAL Nº 012/2018

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº012/2018

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE BONÓPOLIS - GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.634.272/0001-06, com sede administrativa na Rua São Jose Qd.51 Lts. 08 a 10, Centro, BONÓPOLIS – GO, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **Cristina Beatriz Rodrigues de Oliveira Moura**, brasileira, casada, Agente Político, portadora do CPF nº. 012.231.971-07 e do RG nº. 6.127.277-SSP/GO, residente e domiciliado Nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **Célio Edgar de Queiroz Monteiro 04145993501- MEI,** inscrita no CNPJ nº. 24.035.712/0001-04 representada pelo sócio **Célio Edgar de Queiroz Monteiro**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. 041.459.351-01 e RG nº. 5627663 -SSP/GO, e domiciliado em BONÓPOLIS-GO, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem, entre si, justo e contratado o seguinte:

Este Contrato decorre da autorização constante na Dispensa de Licitação nº 004/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. 1O Objeto deste Contrato é a Locação de veículo com MOTORISTA, para os serviços de Transporte Escolar do Município de BONÓPOLIS/GO, em caráter emergencial, para atender o transporte escolar no período de 42 (Quarenta e Dois) dias, Processo de Dispensa de Licitação nº. 004/2018.

1.2 O veículo a ser locado está caracterizado como sendo o veículo tipo Kombi, Ano 2011/2012, Cor branca, Placa JIO - 1768.

1.1 – O Contratado, deverá atender os locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, constantes em sua Rota, conforme regime de transporte desejado pelo CONTRATANTE, nos dias letivos, de acordo com o calendário oficial de aulas do exercício de 2018, por um período aproximado de 42 (Quarenta e Dois) dias.

ROTA 04	KM ESTIMADO	VALOR POR KM	TOTAL R$
Assentamento Anita Mantuano	6.048	R$ 1,83	R$ 11.067,84

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

2.1 O Contratado se obriga a manter os veículos em perfeitas condições de uso, que ofereçam conforto e segurança aos alunos que deles se utilizarem.
2.2 É de inteira responsabilidade do CONTRATADO a prestação de serviço de transporte dos alunos no que se refere a designação de veículos, auxiliares e atendimento do itinerário, além de outras providências que as atividades exigirem.

2.3 Nos locais que não oferecerem condições de tráfego ou de acesso, o motorista do veículo indicará o local adequado para acolher e deixar o aluno com seu responsável.

Parágrafo Único. Caso o CONTRATADO por algum motivo (doença ou força maior) não puder executar os serviços por algum período, deverá por sua conta e risco indicar um preposto com as mesmas qualificações para executar os serviços.

2.4 - Em caso de mudança de endereço ou de regime de transporte por parte do CONTRATANTE, o presente contrato deverá ser renovado ou aditado, sendo que o CONTRATADO reserva-se o direito de não fazê-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 Como contraprestação de serviços a serem prestados o CONTRATATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 1,83 por Km efetivamente realizado.

3.2 De acordo com a km indicada pela Secretaria de Educação, o pagamento dos serviços contratados serão efetuados pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, **mediante a apresentação da medição, devidamente assinada pelo Fiscal do Contrato** e da Nota Fiscal, conferida e atestada

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

4.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos o documentos necessários à efetiva contratação, cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADO**: Documentos pessoais, CNH, Comprovante de Curso específico para trabalhar no Transporte Escolar e outros.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DOS PREÇOS E DO PRAZO P/ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será contada do dia 22/01 a 30 de Março de 2018, total de 42 (Quarenta e Dois) dias letivos, sendo 08 (Oito) dias no mês de janeiro, 15 (quinze) dias no Mês de Fevereiro e 19 (dezenove) dias no mês de Março de 2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8666/93

5.2 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.3 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo Contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 Nos valores contratados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas a Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo identificado:

12.361.1212.2.106 – Manutenção do Transporte Escolar – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 168, consignado no orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

Do Contratado:

a) O Contratado, na vigência do contrato será a única responsável perante terceiros, pelos seus atos operacional e administrativo, excluindo a Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura Municipal de BONÓPOLIS de quaisquer reclamações. É ainda da responsabilidade exclusiva do Contratado, o ressarcimento eventual

de todos os danos materiais ou pessoais causados a estudantes, empregados ou a terceiros em consequência da má execução dos serviços contratados.

b)Será vedada ao Contratado ceder ao todo ou em parte este contrato sem estar expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação. Qualquer cessão ou sub-empreitada, feita sem autorização da Secretaria Municipal de Educação será nula sem qualquer efeito.

Da Contratante:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o Contratado desde que não haja impedimento legal para o fato;
Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93;
Notificar, formal e tempestivamente o Contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento;
Notificar o Contratado por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato;
g)Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato;
h) Designar um servidor como fiscal do Contrato;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

9.1.2 O Contratado não cumprir com as obrigações constantes deste contrato;

9.1.3 O contratado não assinar este instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.4 O Contratado der causa a rescisão administrativa;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato;

9.1.6 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

9.2. Pelo Contratado quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste contrato, ensejará a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.2.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ao CONTRATADO, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.2.4 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.2.5 A comunicação do cancelamento do contrato, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos;

9.2.6 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Contratado, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o contrato a partir da ultima publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar o Contratado às penalidades seguintes:
a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de BONÓPOLIS/GO, pelo prazo de até 02 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

10.2 Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a(o) Contratada(o) incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

10.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3.1 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

10.3.3 O Contratado será notificado, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

10.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

10.5 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Reger-se-á o presente Contrato e no que for omisso, as disposições constantes Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Araguaia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 Justos e acordados firmam o presente, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

BONÓPOLIS/GO, aos 22 de Janeiro de 2018.

CRISTINA BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA MOURA
Prefeita Municipal
Contratante

CÉLIO EDGAR DE QUEIROZ MONTEIRO
04145993501
MEI
Contratado

Testemunhas:

1.	**CPF:**
2.	**CPF:**

Publicado por:
Weslaine da Silva
Código Identificador:9476F48B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO EMERGENCIAL Nº 011/2018

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 011/2018

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE BONÓPOLIS - GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.634.272/0001-06, com sede administrativa na Rua São Jose Qd.51 Lts. 08 a 10, Centro, BONÓPOLIS – GO, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **Cristina Beatriz Rodrigues de Oliveira Moura**, brasileira, casada, Agente Político, portadora do CPF nº. 012.231.971-07 e do RG nº. 6.127.277-SSP/GO, residente e domiciliado Nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ANTONIO GOMES PATRIOTA-ME,** inscrita no CNPJ nº. 17.680.790/0001-04 representada pelo sócio **ANTONIO GOMES PATRIOTA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. 485.916.881-04 e RG nº. 1.106.120 -SSP/PI, e domiciliado em BONÓPOLIS-GO, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem, entre si, justo e contratado o seguinte:

Este Contrato decorre da autorização constante na Dispensa de Licitação nº 004/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Objeto deste Contrato é a Locação de veículo com MOTORISTA, para os serviços de Transporte Escolar do Município de BONÓPOLIS/GO, em caráter emergencial, para atender o transporte escolar no período de 42 (Quarenta e Dois) dias, Processo de Dispensa de Licitação nº. 004/2018.

1.2 O veículo a ser locado está caracterizado como sendo o veículo tipo VAN MICROONIBUS, Ano 2010, Cor branca, Placa MXC - 7492.

1.1 – O Contratado, deverá atender os locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, constantes em sua Rota, conforme regime de transporte desejado pelo CONTRATANTE, nos dias letivos, de acordo com o calendário oficial de aulas do exercício de 2018, por um período aproximado de 42 (Quarenta e Dois) dias.

ROTA 05	KM ESTIMADO	VALOR POR KM	TOTAL R$
TRIANGULO	7.434	R$ 2,53	R$ 18.808,02

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

2.1 O Contratado se obriga a manter os veículos em perfeitas condições de uso, que ofereçam conforto e segurança aos alunos que deles se utilizarem.
2.2 É de inteira responsabilidade do CONTRATADO a prestação de serviço de transporte dos alunos no que se refere a designação de veículos, auxiliares e atendimento do itinerário, além de outras providências que as atividades exigirem.

2.3 Nos locais que não oferecerem condições de tráfego ou de acesso, o motorista do veículo indicará o local adequado para acolher e deixar o aluno com seu responsável.

Parágrafo Único. Caso o CONTRATADO por algum motivo (doença ou força maior) não puder executar os serviços por algum período, deverá por sua conta e risco indicar um preposto com as mesmas qualificações para executar os serviços.

2.4 - Em caso de mudança de endereço ou de regime de transporte por parte do CONTRATANTE, o presente contrato deverá ser renovado ou aditado, sendo que o CONTRATADO reserva-se o direito de não fazê-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 Como contraprestação de serviços a serem prestados o CONTRATATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 2,53 por Km efetivamente realizado.

3.2 De acordo com a km indicada pela Secretaria de Educação, o pagamento dos serviços contratados serão efetuados pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, **mediante a apresentação da medição, devidamente assinada pelo Fiscal do Contrato** e da Nota Fiscal, conferida e atestada

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

4.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos o documentos necessários à efetiva contratação, cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADO**: Documentos pessoais, CNH, Comprovante de Curso específico para trabalhar no Transporte Escolar e outros.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DOS PREÇOS E DO PRAZO P/ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será contada do dia 22/01 a 30 de Março de 2018, total de 42 (Quarenta e Dois) dias letivos, sendo 08 (Oito) dias no mês de janeiro, 15 (quinze) dias no Mês de Fevereiro e 19 (dezenove) dias no mês de Março de 2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.3 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo Contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 Nos valores contratados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas a Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo identificado:

12.361.1212.2.106 – Manutenção do Transporte Escolar – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 168, consignado no orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

Do Contratado:

a) O Contratado, na vigência do contrato será a única responsável perante terceiros, pelos seus atos operacional e administrativo, excluindo a Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura Municipal de BONÓPOLIS de quaisquer reclamações. É ainda da responsabilidade exclusiva do Contratado, o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a estudantes, empregados ou a terceiros em consequência da má execução dos serviços contratados.

b)Será vedada ao Contratado ceder ao todo ou em parte este contrato sem estar expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação. Qualquer cessão ou sub-empreitada, feita sem autorização da Secretaria Municipal de Educação será nula sem qualquer efeito.

Da Contratante:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o Contratado desde que não haja impedimento legal para o fato;
Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93;
Notificar, formal e tempestivamente o Contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento;
Notificar o Contratado por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato;
g)Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato;
h) Designar um servidor como fiscal do Contrato;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

9.1.2 O Contratado não cumprir com as obrigações constantes deste contrato;

9.1.3 O contratado não assinar este instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.4 O Contratado der causa a rescisão administrativa;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato;

9.1.6 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

9.2. Pelo Contratado quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste contrato, ensejará a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.2.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ao CONTRATADO, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.2.4 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.2.5 A comunicação do cancelamento do contrato, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos;

9.2.6 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Contratado, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o contrato a partir da ultima publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar o Contratado às penalidades seguintes:
a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de BONÓPOLIS/GO, pelo prazo de até 02 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

10.2 Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a(o) Contratada(o) incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

10.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3.1 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

10.3.3 O Contratado será notificado, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

10.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

10.5 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Reger-se-á o presente Contrato e no que for omisso, as disposições constantes Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Araguaia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 Justos e acordados firmam o presente, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

BONÓPOLIS/GO, aos 22 de Janeiro de 2018.

CRISTINA BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA MOURA
Prefeita Municipal
Contratante

ANTONIO GOMES PATRIOTA-ME
Contratado

Testemunhas:

1.	**CPF:**
2.	**CPF:**

Publicado por:
Weslaine da Silva
Código Identificador:59DA2AAE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO EMERGENCIAL Nº 010/2018

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 010/2018

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, O **Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE BONÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o n. º 01.634.272.0001-06,** situada nesta cidade na Rua São José, Qd. 51, Lts. 08 a 10, Centro - Bonópolis - GO, representado pela Prefeita **CRISTINA BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA MOURA**, brasileira, casado, agente político, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 012.231.971-07 e RG nº 6.127.277-SSP/GO, residente e domiciliado na Av. Jorge Alves, s/nº. Setor Central – Bonópolis - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **Silvania Bento Tavares Sales 64820025104**, inscrita no CNPJ nº. 29.501.978/0001-19 estabelecida Assentamento Joaquim Deça S/N, Bairro ZONA RURAL, na cidade de BONÓPOLIS, Estado de GOIÁS neste ato representada por **Silvania Bento Tavares Sales**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 648200251-04 e RG nº. 3407039 -SSP/GO, residente e domiciliado SITIO CORRENTAO RURAL, Assentamento Joaquim D'eça S/N, Bairro ZONA RURAL na cidade de Bonópolis Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA.**
, tem, entre si, justo e contratado o seguinte:

Este Contrato decorre da autorização constante na Dispensa de Licitação nº 004/2018,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. 1O Objeto deste Contrato é a Locação de veículo com MOTORISTA, para os serviços de Transporte Escolar do Município de BONÓPOLIS/GO, em caráter emergencial, para atender o transporte escolar no período de 42 (Quarenta e Dois) dias, Processo de Dispensa de Licitação nº. 004/2018.

1.2 O veículo a ser locado está caracterizado como sendo o veículo tipo mis/camioneta, vw/kombi, Ano 2012/2013, Cor branca, Placa GRE- 9757.

– O Contratado, deverá atender os locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, constantes em sua Rota, conforme regime de transporte desejado pelo CONTRATANTE, nos dias letivos, de acordo com o calendário oficial de aulas do exercício de 2018, por um período aproximado de 42 (Quarenta e Dois) dias.

ROTA 02	KM ESTIMADO	VALOR POR KM	TOTAL R$
Assentamento Joaquim D'eça	6.006	R$ 1,83	R$ 10.990,98

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

2.1 O Contratado se obriga a manter os veículos em perfeitas condições de uso, que ofereçam conforto e segurança aos alunos que deles se utilizarem.
2.2 É de inteira responsabilidade do CONTRATADO a prestação de serviço de transporte dos alunos no que se refere a designação de veículos, auxiliares e atendimento do itinerário, além de outras providências que as atividades exigirem.

2.3 Nos locais que não oferecerem condições de tráfego ou de acesso, o motorista do veículo indicará o local adequado para acolher e deixar o aluno com seu responsável.

Parágrafo Único. Caso o CONTRATADO por algum motivo (doença ou força maior) não puder executar os serviços por algum período, deverá por sua conta e risco indicar um preposto com as mesmas qualificações para executar os serviços.

2.4 - Em caso de mudança de endereço ou de regime de transporte por parte do CONTRATANTE, o presente contrato deverá ser renovado ou aditado, sendo que o CONTRATADO reserva-se o direito de não fazê-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 Como contraprestação de serviços a serem prestados o CONTRATATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 1,83 por Km efetivamente realizado.

3.2 De acordo com a km indicada pela Secretaria de Educação, o pagamento dos serviços contratados serão efetuados pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, **mediante a apresentação da medição, devidamente assinada pelo Fiscal do Contrato** e da Nota Fiscal, conferida e atestada

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

4.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos o documentos necessários à efetiva contratação, cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADO**: Documentos pessoais, CNH, Comprovante de Curso específico para trabalhar no Transporte Escolar e outros.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DOS PREÇOS E DO PRAZO P/ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será contada do dia 22/01 a 30 de Março de 2018, total de 42 (Quarenta e Dois) dias letivos, sendo 08 (Oito) dias no mês de janeiro, 15 (quinze) dias no Mês de Fevereiro e 19 (dezenove) dias no mês de Março de 2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8666/93

5.2 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.3 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo Contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 Nos valores contratados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas a Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo identificado:

12.361.1212.2.106 – Manutenção do Transporte Escolar – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 168, consignado no orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

Do Contratado:

a) O Contratado, na vigência do contrato será a única responsável perante terceiros, pelos seus atos operacional e administrativo, excluindo a Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura Municipal de BONÓPOLIS de quaisquer reclamações. É ainda da responsabilidade exclusiva do Contratado, o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a estudantes, empregados ou a terceiros em consequência da má execução dos serviços contratados.

b)Será vedada ao Contratado ceder ao todo ou em parte este contrato sem estar expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação. Qualquer cessão ou sub-empreitada, feita sem autorização da Secretaria Municipal de Educação será nula sem qualquer efeito.

Da Contratante:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o Contratado desde que não haja impedimento legal para o fato;
Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93;
Notificar, formal e tempestivamente o Contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento;
Notificar o Contratado por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato;
g) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato;
h) Designar um servidor como fiscal do Contrato;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

9.1.2 O Contratado não cumprir com as obrigações constantes deste contrato;

9.1.3 O contratado não assinar este instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.4 O Contratado der causa a rescisão administrativa;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato;

9.1.6 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

9.2. Pelo Contratado quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste contrato, ensejará a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.2.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ao CONTRATADO, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.2.4 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.2.5 A comunicação do cancelamento do contrato, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos;

9.2.6 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Contratado, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o contrato a partir da ultima publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar o Contratado às penalidades seguintes:
a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de BONÓPOLIS/GO, pelo prazo de até 02 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

10.2 Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a(o) Contratada(o) incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

10.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3.1 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

10.3.3 O Contratado será notificado, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

10.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total

da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

10.5 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Reger-se-á o presente Contrato e no que for omisso, as disposições constantes Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Araguaia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 Justos e acordados firmam o presente, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

BONÓPOLIS/GO, aos 22 de Janeiro de 2018.

CRISTINA BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA MOURA
Prefeita Municipal
Contratante

SILVANIA BENTO TAVARES SALES
64820025104
Contratado

Testemunhas:

1.	**CPF:**
2.	**CPF:**

Publicado por:
Weslaine da Silva
Código Identificador:4EFE49A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO EMERGENCIAL Nº014/2018

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 014/2018

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE BONÓPOLIS - GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.634.272/0001-06, com sede administrativa na Rua São Jose Qd.51 Lts. 08 a 10, Centro, BONÓPOLIS – GO, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **Cristina Beatriz Rodrigues de Oliveira Moura**, brasileira, casada, Agente Político, portadora do CPF nº. 012.231.971-07 e do RG nº. 6.127.277-SSP/GO, residente e domiciliado Nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **FERNANDA CARNEIRO DE LIMA SANTOS 04716704130 MEI,** inscrita no CNPJ nº. 17.679.944/0001-30 representada pelo sócio **FERNANDA CARNEIRO DE LIMA**, brasileira, casada, portador do CPF nº. 047.167.041-30 e RG nº. 5823519 -SSP/GO, e domiciliado em BONÓPOLIS-GO, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem, entre si, justo e contratado o seguinte:

Este Contrato decorre da autorização constante na Dispensa de Licitação nº 004/2018
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O Objeto deste Contrato é a Locação de veículo com MOTORISTA, para os serviços de Transporte Escolar do Município de BONÓPOLIS/GO, em caráter emergencial, para atender o transporte escolar no período de 42 (Quarenta e Dois) dias, Processo de Dispensa de Licitação nº. 004/2018

1.2 O veículo a ser locado está caracterizado como sendo o veículo tipo VAN MICROONIBUS, Ano 2010, Cor branca, Placa NVZ- 2250

1.1 – O Contratado, deverá atender os locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, constantes em sua Rota, conforme regime de transporte desejado pelo CONTRATANTE, nos dias letivos, de acordo com o calendário oficial de aulas do exercício de 2018, por um período aproximado de 42 (Quarenta e Dois) dias.

ROTA 06	KM ESTIMADO	VALOR POR KM	TOTAL R$
RIO GREGÓRIO/PINTADINHO	5.124	R$ 2,53	R$ 12.963,72

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

2.1 O Contratado se obriga a manter os veículos em perfeitas condições de uso, que ofereçam conforto e segurança aos alunos que deles se utilizarem.
2.2 É de inteira responsabilidade do CONTRATADO a prestação de serviço de transporte dos alunos no que se refere a designação de veículos, auxiliares e atendimento do itinerário, além de outras providências que as atividades exigirem.

2.3 Nos locais que não oferecerem condições de tráfego ou de acesso, o motorista do veículo indicará o local adequado para acolher e deixar o aluno com seu responsável.

Parágrafo Único. Caso o CONTRATADO por algum motivo (doença ou força maior) não puder executar os serviços por algum período, deverá por sua conta e risco indicar um preposto com as mesmas qualificações para executar os serviços.

2.4 - Em caso de mudança de endereço ou de regime de transporte por parte do CONTRATANTE, o presente contrato deverá ser renovado ou aditado, sendo que o CONTRATADO reserva-se o direito de não fazê-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 Como contraprestação de serviços a serem prestados o CONTRATATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 2,53 por Km efetivamente realizado.

3.2 De acordo com a km indicada pela Secretaria de Educação, o pagamento dos serviços contratados serão efetuados pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, **mediante a apresentação da medição, devidamente assinada pelo Fiscal do Contrato** e da Nota Fiscal, conferida e atestada

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

4.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos o documentos necessários à efetiva contratação, cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADO**: Documentos pessoais, CNH, Comprovante de Curso específico para trabalhar no Transporte Escolar e outros.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DOS PREÇOS E DO PRAZO P/ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será contada do dia 22/01 a 30 de Março de 2018, total de 42 (Quarenta e Dois) dias letivos, sendo 08 (Oito) dias no mês de janeiro, 15 (quinze) dias no Mês de Fevereiro e 19 (dezenove) dias no mês de Março de 2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8666/93

5.2 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.3 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo Contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 Nos valores contratados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas a Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo identificado:

12.361.1212.2.106 – Manutenção do Transporte Escolar – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 168, consignado no orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

Do Contratado:

a) O Contratado, na vigência do contrato será a única responsável perante terceiros, pelos seus atos operacional e administrativo, excluindo a Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura Municipal de BONÓPOLIS de quaisquer reclamações. É ainda da responsabilidade exclusiva do Contratado, o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a estudantes, empregados ou a terceiros em consequência da má execução dos serviços contratados.

b)Será vedada ao Contratado ceder ao todo ou em parte este contrato sem estar expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação. Qualquer cessão ou sub-empreitada, feita sem autorização da Secretaria Municipal de Educação será nula sem qualquer efeito.

Da Contratante:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o Contratado desde que não haja impedimento legal para o fato;
Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93;
Notificar, formal e tempestivamente o Contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento;
Notificar o Contratado por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato;
g)Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato;
h) Designar um servidor como fiscal do Contrato;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

9.1.2 O Contratado não cumprir com as obrigações constantes deste contrato;

9.1.3 O contratado não assinar este instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.4 O Contratado der causa a rescisão administrativa;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato;

9.1.6 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

9.2. Pelo Contratado quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste contrato, ensejará a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.2.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ao CONTRATADO, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.2.4 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.2.5 A comunicação do cancelamento do contrato, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos;

9.2.6 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Contratado, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o contrato a partir da ultima publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar o Contratado às penalidades seguintes:
a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de BONÓPOLIS/GO, pelo prazo de até 02 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

10.2 Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a(o) Contratada(o) incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

10.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3.1 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

10.3.3 O Contratado será notificado, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis

dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

10.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

10.5 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Reger-se-á o presente Contrato e no que for omisso, as disposições constantes Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Araguaia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 Justos e acordados firmam o presente, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

BONÓPOLIS/GO, aos 22 de Janeiro de 2018.

CRISTINA BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA MOURA
Prefeita Municipal
Contratante

FERNANDA CARNEIRO DE LIMA SANTOS
04716704130
MEI
Contratado

Testemunhas:

1.	CPF:
2.	CPF:

Publicado por:
Weslaine da Silva
Código Identificador:CAF13B58

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO EMERGENCIAL Nº 013/2018

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº013/2018

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE BONÓPOLIS - GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.634.272/0001-06, com sede administrativa na Rua São Jose Qd.51 Lts. 08 a 10, Centro, BONÓPOLIS – GO, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **Cristina Beatriz Rodrigues de Oliveira Moura**, brasileira, casada, Agente Político, portadora do CPF nº. 012.231.971-07 e do RG nº. 6.127.277-SSP/GO, residente e domiciliado Nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **FELEMON MENDES DE MENEZES 85984272172 - MEI,** inscrita no CNPJ nº. 17.664.796/0001-80 representada pelo sócio **FELEMON MENDES DE MENEZES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. 859.842.721-72 e RG nº. 8567021 - SSP/GO, e domiciliado em BONÓPOLIS-GO, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem, entre si, justo e contratado o seguinte:

Este Contrato decorre da autorização constante na Dispensa de Licitação nº 004/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. 1 O Objeto deste Contrato é a Locação de veículo com MOTORISTA, para os serviços de Transporte Escolar do Município de BONÓPOLIS/GO, em caráter emergencial, para atender o transporte escolar no período de 42 (Quarenta e Dois) dias, Processo de Dispensa de Licitação nº. 004/2018.

1.2 O veículo a ser locado está caracterizado como sendo o veículo tipo Kombi, Ano 2011/2011, Cor branca, Placa NWI - 1204.

1.1 – O Contratado, deverá atender os locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, constantes em sua Rota, conforme regime de transporte desejado pelo CONTRATANTE, nos dias letivos, de acordo com o calendário oficial de aulas do exercício de 2018, por um período aproximado de 42 (Quarenta e Dois) dias.

ROTA 03	KM ESTIMADO	VALOR POR KM	TOTAL R$
SANTA MARIA	7.560 KM	R$ 1,83	R$ 13.834,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

2.1 O Contratado se obriga a manter os veículos em perfeitas condições de uso, que ofereçam conforto e segurança aos alunos que deles se utilizarem.
2.2 É de inteira responsabilidade do CONTRATADO a prestação de serviço de transporte dos alunos no que se refere a designação de veículos, auxiliares e atendimento do itinerário, além de outras providências que as atividades exigirem.

2.3 Nos locais que não oferecerem condições de tráfego ou de acesso, o motorista do veículo indicará o local adequado para acolher e deixar o aluno com seu responsável.

Parágrafo Único. Caso o CONTRATADO por algum motivo (doença ou força maior) não puder executar os serviços por algum período, deverá por sua conta e risco indicar um preposto com as mesmas qualificações para executar os serviços.

2.4 - Em caso de mudança de endereço ou de regime de transporte por parte do CONTRATANTE, o presente contrato deverá ser renovado ou aditado, sendo que o CONTRATADO reserva-se o direito de não fazê-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 Como contraprestação de serviços a serem prestados o CONTRATATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 1,83 por Km efetivamente realizado.

3.2 De acordo com a km indicada pela Secretaria de Educação, o pagamento dos serviços contratados serão efetuados pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, **mediante a apresentação da medição, devidamente assinada pelo Fiscal do Contrato** e da Nota Fiscal, conferida e atestada

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

4.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos o documentos necessários à efetiva contratação, cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADO**: Documentos pessoais, CNH, Comprovante de Curso específico para trabalhar no Transporte Escolar e outros.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DOS PREÇOS E DO PRAZO P/ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será contada do dia 22/01 a 30 de Março de 2018, total de 42 (Quarenta e Dois) dias letivos, sendo 08 (Oito) dias no mês de janeiro, 15 (quinze) dias no Mês de Fevereiro e

19 (dezenove) dias no mês de Março de 2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8666/93

5.2 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.3 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo Contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 Nos valores contratados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas a Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo identificado:

12.361.1212.2.106 – Manutenção do Transporte Escolar – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 168, consignado no orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

Do Contratado:

a) O Contratado, na vigência do contrato será a única responsável perante terceiros, pelos seus atos operacional e administrativo, excluindo a Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura Municipal de BONÓPOLIS de quaisquer reclamações. É ainda da responsabilidade exclusiva do Contratado, o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a estudantes, empregados ou a terceiros em consequência da má execução dos serviços contratados.

b)Será vedada ao Contratado ceder ao todo ou em parte este contrato sem estar expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação. Qualquer cessão ou sub-empreitada, feita sem autorização da Secretaria Municipal de Educação será nula sem qualquer efeito.

Da Contratante:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o Contratado desde que não haja impedimento legal para o fato;
Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93;
Notificar, formal e tempestivamente o Contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento;
Notificar o Contratado por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato;
g)Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato;
h) Designar um servidor como fiscal do Contrato;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

9.1.2 O Contratado não cumprir com as obrigações constantes deste contrato;

9.1.3 O contratado não assinar este instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.4 O Contratado der causa a rescisão administrativa;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato;

9.1.6 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

9.2. Pelo Contratado quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste contrato, ensejará a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.2.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ao CONTRATADO, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.2.4 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.2.5 A comunicação do cancelamento do contrato, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos;

9.2.6 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Contratado, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o contrato a partir da ultima publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar o Contratado às penalidades seguintes:
a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de BONÓPOLIS/GO, pelo prazo de até 02 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

10.2 Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a(o) Contratada(o) incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

10.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3.1 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

10.3.3 O Contratado será notificado, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

10.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

10.5 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Reger-se-á o presente Contrato e no que for omisso, as disposições constantes Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Araguaia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 Justos e acordados firmam o presente, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

BONÓPOLIS/GO, aos 22 de Janeiro de 2018.

CRISTINA BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA MOURA
Prefeita Municipal
Contratante

FELEMON MENDES DE MENEZES
85984272172
ME
Contratado

Testemunhas:

1.	**CPF:**
2.	**CPF:**

Publicado por:
Weslaine da Silva
Código Identificador:C1E3092B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO EMERGENCIAL Nº 009/2018

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 009/2018

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE BONÓPOLIS - GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.634.272/0001-06, com sede administrativa na Rua São Jose Qd.51 Lts. 08 a 10, Centro, BONÓPOLIS – GO, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **Cristina Beatriz Rodrigues de Oliveira Moura**, brasileira, casada, Agente Político, portadora do CPF nº. 012.231.971-07 e do RG nº. 6.127.277-SSP/GO, residente e domiciliado Nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ERICA JULIANA GOMES GUIMARAES - ME,** inscrita no CNPJ nº. 19.567.286/0001-10, representada pela Procuradora RONAIDE DE ARAÚJO GUIMARÃES SOUZA, brasileira, casada, portador do CPF nº. 380.409.641-72 e RG nº. 2297947 -SSP/GO, e domiciliado em BONÓPOLIS-GO, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem, entre si, justo e contratado o seguinte:

Este Contrato decorre da autorização constante na Dispensa de Licitação nº 004/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. 1O Objeto deste Contrato é a Locação de veículo com MOTORISTA, para os serviços de Transporte Escolar do Município de BONÓPOLIS/GO, em caráter emergencial, para atender o transporte escolar no período de 42 (Quarenta e Dois) dias, Processo de Dispensa de Licitação nº. 004/2018.

1.2 O veículo a ser locado está caracterizado como sendo o veículo tipo KOMBI, Ano 2012/2013, Cor branca, Placa OMR- 4631

1.1 – O Contratado, deverá atender os locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, constantes em sua Rota, conforme regime de transporte desejado pelo CONTRATANTE, nos dias letivos, de acordo com o calendário oficial de aulas do exercício de 2018, por um período aproximado de 42 (Quarenta e Dois) dias.

ROTA 01	KM ESTIMADO	VALOR POR KM	TOTAL R$
Nova Vila	10.248	R$ 1,83	R$ 18.753,84

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

2.1 O Contratado se obriga a manter os veículos em perfeitas condições de uso, que ofereçam conforto e segurança aos alunos que deles se utilizarem.
2.2 É de inteira responsabilidade do CONTRATADO a prestação de serviço de transporte dos alunos no que se refere a designação de veículos, auxiliares e atendimento do itinerário, além de outras providências que as atividades exigirem.

2.3 Nos locais que não oferecerem condições de tráfego ou de acesso, o motorista do veículo indicará o local adequado para acolher e deixar o aluno com seu responsável.

Parágrafo Único. Caso o CONTRATADO por algum motivo (doença ou força maior) não puder executar os serviços por algum período, deverá por sua conta e risco indicar um preposto com as mesmas qualificações para executar os serviços.

2.4 - Em caso de mudança de endereço ou de regime de transporte por parte do CONTRATANTE, o presente contrato deverá ser renovado ou aditado, sendo que o CONTRATADO reserva-se o direito de não fazê-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 Como contraprestação de serviços a serem prestados o CONTRATATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 1,83 por Km efetivamente realizado.

3.2 De acordo com a km indicada pela Secretaria de Educação, o pagamento dos serviços contratados serão efetuados pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, **mediante a apresentação da medição, devidamente assinada pelo Fiscal do Contrato** e da Nota Fiscal, conferida e atestada

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

4.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos o documentos necessários à efetiva contratação, cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADO**: Documentos pessoais, CNH,

Comprovante de Curso específico para trabalhar no Transporte Escolar e outros.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DOS PREÇOS E DO PRAZO P/ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5. 1 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será contada do dia 22/01 a 30 de Março de 2018, total de 42 (Quarenta e Dois) dias letivos, sendo 08 (Oito) dias no mês de janeiro, 15 (quinze) dias no Mês de Fevereiro e 19 (dezenove) dias no mês de Março de 2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.3 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo Contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 Nos valores contratados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas a Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo identificado:

12.361.1212.2.106 – Manutenção do Transporte Escolar – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 168, consignado no orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

Do Contratado:

a) O Contratado, na vigência do contrato será a única responsável perante terceiros, pelos seus atos operacional e administrativo, excluindo a Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura Municipal de BONÓPOLIS de quaisquer reclamações. É ainda da responsabilidade exclusiva do Contratado, o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a estudantes, empregados ou a terceiros em consequência da má execução dos serviços contratados.

b)Será vedada ao Contratado ceder ao todo ou em parte este contrato sem estar expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação. Qualquer cessão ou sub-empreitada, feita sem autorização da Secretaria Municipal de Educação será nula sem qualquer efeito.

Da Contratante:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o Contratado desde que não haja impedimento legal para o fato;
Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93;
Notificar, formal e tempestivamente o Contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento;
Notificar o Contratado por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato;
g)Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato;
h) Designar um servidor como fiscal do Contrato;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

9.1.2 O Contratado não cumprir com as obrigações constantes deste contrato;

9.1.3 O contratado não assinar este instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.4 O Contratado der causa a rescisão administrativa;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato;

9.1.6 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

9.2. Pelo Contratado quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste contrato, ensejará a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.2.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ao CONTRATADO, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.2.4 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.2.5 A comunicação do cancelamento do contrato, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos;

9.2.6 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Contratado, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o contrato a partir da ultima publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar o Contratado às penalidades seguintes:
a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de BONÓPOLIS/GO, pelo prazo de até 02 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

10.2 Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a(o) Contratada(o) incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

10.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3.1 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

10.3.3 O Contratado será notificado, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

10.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

10.5 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Reger-se-á o presente Contrato e no que for omisso, as disposições constantes Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Araguaia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 Justos e acordados firmam o presente, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

BONÓPOLIS/GO, aos 22 de Janeiro de 2018.

CRISTINA BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA MOURA
Prefeita Municipal
Contratante

ERICA JULIANA GOMES GUIMARAES - ME
Contratado

Testemunhas:

1.	**CPF:**
2.	**CPF:**

Publicado por:
Weslaine da Silva
Código Identificador:C4EB1D51

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERCEIRO ADITIVO Nº. 026/2017.

TERCEIRO Aditivo nº. 026/2017.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de MÉDICOS N°. 049/2016

TERCEIRO Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Médicos n°. 049/2016 celebrado pelo Fundo Municipal de Saúde de Bonópolis – Goiás e a empresa Andrade Vilela & Santos Vilela Ltda. ME

TERCEIRO Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Médicos n°. 049/2016, celebrado em 19 de abril de 2016, entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONÓPOLIS – GOIÁS, inscrito no CNPJ Nº. 11.280.020/0001-80, com sede administrativa na R. Tiradentes, s/nº., Qd. 51, Lts. 8/16, Centro, em Bonópolis – Goiás, neste ato representado pela Secretaria e Gestora, Senhora, **VERA LUCIA IZÍDIO VIEIRA PASSOS**, brasileira, casada, agente político, portadora da CI Nº. 2.771.981-SSP/GO e do CPF Nº. 508.166.671-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante identificado como CREDENCIANTE, **e, a empresa ANDRADE VILELA & SANTOS VILELA LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ Nº. 19,609.790/0001-35, sediada na Av. Pernambuco, n° 302, qd. 12 lt. 07, sala 03, Setor Elizário, em São Miguel do Araguaia, representada por **MARCELA MAMEDE ANDRADE VILELA**, brasileira, casada, Médica, portadora da CI Nº. 12.535.445- SSP/MG, e do CPF Nº. 072.911.136-95, Inscreita no Conselho Regional de Medicina de Goiás – CRM nº 17.453, residente e domiciliado na Av. Piauí, nº. 929, Setor Central, em São Miguel do Araguaia – Goiás, como CONTRATADA, **que mutuamente aceitam e outorgam nas seguintes condições**:

Cláusula Primeira – **Dos Fundamentos Jurídicos**
O fundamento jurídico para o presente aditamento é de que:
Estes serviços especializados de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Médicos, ajustados com a CONTRATADA não podem sofrer solução de continuidade, dada sua natureza;
Há interesse mútuo na manutenção da prestação dos referidos serviços;
Há previsão contratual para o presente aditamento (Cláusula Quinta do contrato primitivo); e
A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no seu Art. 57, Inc. II, prevê esta possibilidade, com vistas à obtenção de preços e condições mais benéficas para a Administração, o que é o caso.
Cláusula Segunda – **Da Prorrogação da Vigência**
Pelo presente aditamento fica prorrogado o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Médicos, pela CONTRATADA até 31 de Março de 2018.

Cláusula Terceira – **Do Valor Estimado e Dotação Orçamentária**
Estima-se em R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) divididos em Três parcelas mensais R**$ 4.000,00** (Quatro Mil Reais), a serem pagas até o dia 10°. (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencido. O valor deste aditamento, a ser contabilizado pela seguinte dotação orçamentária: 10.302.2814.2.095 – Manutenção do Programa de Saúde da Família PSF – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 369, consignada no Orçamento em execução.

Cláusula Quarta – **Das Demais Cláusulas**
Todas as demais cláusulas contratuais manter-se-ão inalteradas e em plena vigência, razão pela qual, neste ensejo, ficam integralmente ratificadas.

E, por estarem assim justos e acordados e para que surtam os seus legais e jurídicos efeitos, assinam as partes o presente Termo de Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, as quais também o firmam.

Gabinete da Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Bonópolis – Estado de Goiás, aos vinte e nove do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete (29/12/2017).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Credenciante

ANDRADE VILELA & SANTOS VILELA LTDA.-ME
Credenciada

Testemunhas:

_____
CPF Nº.

_____
CPF Nº.

Publicado no Placard em ____/____/2017.

Secretaria Municipal de Administração.

Publicado por:
Weslaine da Silva
Código Identificador:47D5805C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 022/2017.

PRIMEIRO Termo Aditivo nº. 022/2017.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GINECOLOGISTA N°. 036/2017

PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços médicos Ginecologista n°. 036/2017 celebrado pelo Fundo Municipal de Saúde de Bonópolis – Goiás e a empresa Natanael Martins Coelho e Cia Ltda.-ME.

PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Enfermagem n°. 036/2017, celebrado em 07 de Março de 2017, entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONÓPOLIS – GOIÁS, inscrito no CNPJ Nº. 11.280.020/0001-80, com sede administrativa na R. Tiradentes, s/nº., Qd. 51, Lts. 8/16, Centro, em Bonópolis – Goiás, neste ato representado pela Secretaria e Gestora, Senhora, **VERA LUCIA IZÍDIO VIEIRA PASSOS**, brasileira, casada, agente político, portadora da CI Nº. 2.771.981-SSP/GO e do CPF Nº. 508.166.671-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante identificado como CREDENCIANTE, **e, a empresa** , **NATANAEL MARTINS COELHO E CIA LTDA– ME**, inscrita no CNPJ nº. 12.256.931/0001-34, sediada à Rua 05, nº. 1.433, Qd. 12, parte do lote 07, Setor Eliziário, em São Miguel do Araguaia – Goiás, representada por **NATANAEL MARTINS COELHO**, brasileiro, casado, médico, portador da C.I – RG nº. 2.259.649-SSP/GO, e do CPF nº. 360.422.931-68, com inscrição no Conselho Regional de Medicina de Goiás nº. 6.569, residente e domiciliado na Rua 05, s/nº., Qd. 07, Lt. 12, Setor Eliziário, em São Miguel do Araguaia-Go., abaixo identificado apenas como CREDENCIADA, **PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES**, que desde já se obrigaram a cumpri-las fielmente:

Cláusula Primeira – **Dos Fundamentos Jurídicos**
O fundamento jurídico para o presente aditamento é de que:
Estes serviços especializados de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Médico Ginecologista, ajustados com a CONTRATADA não podem sofrer solução de continuidade, dada sua natureza;
Há interesse mútuo na manutenção da prestação dos referidos serviços;
Há previsão contratual para o presente aditamento (Cláusula Quinta do contrato primitivo); e
A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no seu Art. 57, Inc. II, prevê esta possibilidade, com vistas à obtenção de preços e condições mais benéficas para a Administração, o que é o caso.

Cláusula Segunda – **Da Prorrogação da Vigência**
Pelo presente aditamento fica prorrogado o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Médico Ginecologista, pela CONTRATADA até 31 de Março de 2018.

Cláusula Terceira – **Do Valor Estimado e Dotação Orçamentária**
Estima-se em R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), divididos em Três parcelas mensais R**$ 6.000,00** (Seis mil reais), a serem pagas até o dia 10°. (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencido. O valor deste aditamento, a ser contabilizado pela seguinte dotação orçamentária: 10.302.2814.2.095 – Manutenção do Programa de Saúde da Família PSF – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Primeiros – Pessoa Jurídica – Ficha 369, consignada no Orçamento em execução.

Cláusula Quarta – **Das Demais Cláusulas**
Todas as demais cláusulas contratuais manter-se-ão inalteradas e em plena vigência, razão pela qual, neste ensejo, ficam integralmente ratificadas.

E, por estarem assim justos e acordados e para que surtam os seus legais e jurídicos efeitos, assinam as partes o presente Termo de Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, as quais também o firmam.

Gabinete da Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Bonópolis – Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete (29/12/2017).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Credenciante

NATANAEL MARTINS COELHO E CIA LTDA– ME
Credenciado

Testemunhas:

_____
CPF Nº.

_____
CPF Nº.

Publicado no Placard em ____/____/2017.

Secretaria Municipal de Administração.

Publicado por:
Weslaine da Silva
Código Identificador:7A06BBC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 020/2017.

PRIMEIRO TERMO Aditivo nº. 020/2017.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de FISIOTERAPEUTA N°. 033/2017
PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Fisioterapeuta n°. 033/2017 celebrado pelo Fundo Municipal de Saúde de Bonópolis – Goiás e a empresa **Junyelle Pereira Mendes – me.**

PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Fisioterapeuta n°. 033/2017, celebrado em 09 de Fevereiro de 2017, entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONÓPOLIS – GOIÁS, inscrito no CNPJ Nº. 11.280.020/0001-80, com sede administrativa na R. Tiradentes, s/nº., Qd. 51, Lts. 8/16, Centro, em Bonópolis – Goiás, neste ato representado pela Secretaria e Gestora, Senhora, **VERA LUCIA IZÍDIO VIEIRA PASSOS**, brasileira, casada, agente político, portadora da CI Nº. 2.771.981-SSP/GO e do CPF Nº. 508.166.671-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante identificado como CREDENCIANTE, **e, a empresa JUNYELLE PEREIRA MENDES – ME**, inscrita no CNPJ nº. 18.093.672/001-54, sediada na Rua Jorge Alves s/nº. Lt. 17, Qd. 54, setor central em Bonópolis – Goiás, representada por **JUNYELLE PEREIRA MENDES**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora da C.I – RG nº. 5208946 SPTC/GO, e do CPF nº. 024.651.521-06, com inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia nº. 190.322-F, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, s/nº., Qd. 52, Lt. 17, Centro, em Bonópolis-Go., abaixo identificado apenas como CREDENCIADA, **PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES**, que desde já se obrigaram a cumpri-las fielmente:

Cláusula Primeira – **Dos Fundamentos Jurídicos**
O fundamento jurídico para o presente aditamento é de que:
Estes serviços especializados de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Fisioterapeuta, ajustados com a CONTRATADA não podem sofrer solução de continuidade, dada sua natureza;
Há interesse mútuo na manutenção da prestação dos referidos serviços;
Há previsão contratual para o presente aditamento (Cláusula Quinta do contrato primitivo); e
A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no seu Art. 57, Inc. II, prevê esta possibilidade, com vistas à obtenção de preços e condições mais benéficas para a Administração, o que é o caso.

Cláusula Segunda – **Da Prorrogação da Vigência**
Pelo presente aditamento fica prorrogado o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Fisioterapeuta, pela CONTRATADA de 29 de Dezembro de 2017 a 31 de Março de 2018.

Cláusula Terceira – **Do Valor Estimado e Dotação Orçamentária**
Estima-se em R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) divididos em Três parcelas mensais R**$ 3.000,00** (Três Mil Reais), a serem pagas até o dia 10°. (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencido. O valor deste aditamento, a ser contabilizado pela seguinte dotação orçamentária: 10.302.2814.2.095 – Manutenção do Programa de Saúde da Família PSF – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Primeiros – Pessoa Jurídica – Ficha 369, consignada no Orçamento em execução.

Cláusula Quarta – **Das Demais Cláusulas**
Todas as demais cláusulas contratuais manter-se-ão inalteradas e em plena vigência, razão pela qual, neste ensejo, ficam integralmente ratificadas.

E, por estarem assim justos e acordados e para que surtam os seus legais e jurídicos efeitos, assinam as partes o presente Termo de Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, as quais também o firmam.

Gabinete da Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Bonópolis – Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete (29/12/2017).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Credenciante

JUNYELLE PEREIRA MENDES – ME
Credenciada

Testemunhas:

_____
CPF Nº

_____
CPF Nº

Publicado no Placard em ____/____/2017.

Secretaria Municipal de Administração.

Publicado por:
Weslaine da Silva
Código Identificador:4889ABF4

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 003/2018

PROCESSO Nº 03 Fundo Municipal de Saúde de Palestina de Goiás - PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2018, Contratação de prestação de serviços de faturamento e alimentação dos Sistemas de Informação dos Programas: SAI/SUS, BPA, AIH, FPO, atualização do CNES e E-SUS, implantação e manutenção dos demais serviços que compõem o Fundo Municipal de Saúde.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pela Pregoeira, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade **de Pregão Presencial nº 003/2018**, objetivando, a Contratação de prestação de serviços de faturamento e alimentação dos Sistemas de Informação dos Programas: SAI/SUS, BPA, AIH, FPO, atualização do CNES e E-SUS, implantação e manutenção dos demais serviços que compõem o Fundo Municipal de Saúde.., para o cumprimento das atribuições da Fundo Municipal de Saúde de Palestina de Goiás, apresentando-se como propostas mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s):

CARMEM SILVIA TEIXEIRA 43914250178, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 22.052.620/0001-07 estabelecida na Av. Pernambuco nº 2062 Bairro Perne, Iporá - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

	DESCRIÇÃO DO GLOBAL	VALOR
0	**Item(s) do Pregao N. 003/2018**	R$ 17.800,00

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	Valor
1	Prestação de serviços de faturamento e alimentação dos sistemas de informação dos programas: SAI/SUS, BPA, AIH, FPO, atualização do CNES e e-SUS, implantação e manutenção dos demais serviços que compõem o fundo municipal de saúde.	Faturamento	10	SERVIÇOS	R$ 0,00
Total do Lote					R$ 0,00
TOTAL DO FORNECEDOR					**R$ 17.800,00**
TOTAL DO CERTAME					**R$ 17.800,00**

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R$ 17.800,00** (dezessete mil e oitocentos reais).

PUBLIQUE-SE.

Palestina de Goiás, 14 de março de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:AB2455A4

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO 064-2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2018

Processo de Contratação por meio de Pregão Presencial Nº 003/2018

Contratante:	**O FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **10.842.697/0001-00**, com sede à Rua Praça Cívica n° 01 Setor Justiniano na cidade de Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representado (a) pelo (a) Sr.(a) **JONATAN HENRIQUE DE SOUZA**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 023.076.821-04.
Contratado:	**CARMEM SILVIA TEIXEIRA 43914250178**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.052.620/0001-07, com sede à Avenida Pernambuco, nº 2062, Bairro Perne, na Cidade de Iporá, Estado do Goiás, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sua sócia Sra. **CARMEM SILVIA TEIXEIRA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 439.142.501-78.
Objeto:	Contratação prestação de serviços de faturamento e alimentação dos Sistemas de Informação dos Programas: SAI/SUS, BPA, AIH, FPO, atualização do CNES e E-SUS, implantação e manutenção dos demais serviços que compõem o Fundo Municipal de Saúde.
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 17.800,00 (Dezessete mil e oitocentos reais)**, que serão pagos em 10 parcelas de R$ 1.780,00 (Um mil setecentos e oitenta reais).
Dotação:	**MANUT. UNIDADES DE SAÚDE E DO FMS** **05 0507 10 301 0701 2034 339039(102) 20180238**
Data da assinatura:	15/03/2018
Prazo de vigência:	15/03/2018 a 31/12/2018

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 15 de março de 2018.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:5F12C7E0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 63-2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2018

Processo de Contratação por meio de Pregão Presencial nº 002/2018

Contratante:	**O MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.858.102/0001-00, com sede à Praça Cívica, nº 01 – Setor Justiniano, na cidade de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Sr. **Valdivino Rodrigues Borges**, brasileiro, casado, prefeito, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 425.653.751-15.
Contratado:	**TR THAIS REZENDE CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.774.013/0001-22, com sede à Av. Modesto Vaz Machado, Qd. 03, Lt. 01, casa 03, Centro, na Cidade de Santo Antonio de Goiás - GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua sócia Sra. Thais Rezende de Assis, brasileira, solteira, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 122.776.571-15.
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoramento técnico na elaboração e implementação de projetos técnicos para a captação de recursos em órgãos estaduais e federais, acompanhamento de prestação de contas de convenio federais e estaduais e assessoria na condução de negócios.
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 14.004,00 (Quatorze mil e quatro reais)**, divido em 06 (seis) parcelas mensais de R$ 2.334,00 (Dois mil trezentos e trinta e quatro reais).
Dotação:	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**
	02 0201 04 122 0101 2006 339039 (100) 20180032
Data da assinatura:	09/03/2018
Prazo de vigência:	09/03/2018 a 31/08/2018

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 09 de março de 2018.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:14F8437F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 021

DECRETO N.º 021, 15 de março de 2018.

"COLOCA SERVIDORA ABAIXO A DISPOSIÇÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º) – Colocar a servidora **ELIDIANE KELY SILVA BORGES**, portadora da R.G. nº 4382307 DGPC/GO, inscrita no CPF/MF nº 972.217.591-20, é funcionária pública desta municipalidade que integra o quadro de pessoal efetivo, onde ficará a disposição para prestar serviços junto à **AGRODEFESA (AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA)**, neste município, com ônus para o município de Palestina de Goiás (GO), para executar serviços regulares da referida agência, com expediente de trabalho das 07h00min às 11h00min, com intervalo de 02h00min, retornando às 13h00min até 17h00min.

Art. 2º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2018.

Art. 3º) – Revoga-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de março de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:92039E70

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 022

DECRETO N.º 022, 15 de março de 2018.

"COLOCA SERVIDOR ABAIXO A DISPOSIÇÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º) – Colocar o servidor **SEBASTIÃO MESSIAS DE OLIVEIRA**, portador da R.G. nº 1120550 SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 324.160.321-00, é funiconário público desta municipalidade que integra o quadro de pessoal efetivo, onde ficará a disposição para prestar serviços junto à **AGRODEFESA (AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA)**, neste município, com ônus para o município de Palestina de Goiás (GO), para executar serviços regulares da referida agência, com expediente de trabalho das 07h00min às 11h00min, com intervalo de 02h00min, retornando às 13h00min até 17h00min.

Art. 2º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2018.

Art. 3º) – Revoga-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de março de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:1F3A882F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 023

DECRETO N.º 023, 15 de março de 2018.

"Dispõe sobre a exoneração do servidor Público Municipal aposentado e, dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato da aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado,

deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público,

DECRETO:

Art. 1º. – Exonerado a partir do dia 15 de março de 2018, a servidora municipal, **CLEUSA BARCELO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 607.334.701-49, pertencente ao Quadro Próprio de Pessoal em Cargos de Provimento, lotada no Hospital Municipal Laudelino Bueno da Silva, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º. – O presente desligamento se dá em virtude da mesmo ter auferido Aposentadoria por Idade, junto ao INSS.

Art. 3º. – Os proventos a que a servidora tem direito serão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, eis que, com o advento da aposentadoria, o vínculo até então existente, entre a mesma e o município de Palestina de Goiás (GO), fica desfeito.

Art. 4º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de março de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:81E08DAA

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH N° 044/2018

Quirinópolis, 05 de fevereiro de 2018.

"Designa servidora e contêm outras providências"

Gilmar Alves da Silva Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o inciso VI, do art. 85, da Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, combinado com a Lei Municipal nº 2.232/1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Srª. **VIVIANE SILVA BORGES,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para proceder os trabalhos de **Coordenador de Vigilância Sanitária,** deste Município, de acordo com o que determina a Lei nº 2.232, de 11 de maio de 1998.

Art. 2º - Fica determinado ainda que o servidor execute todos os atos a ele competentes.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2018.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTONIO MOREIRA BONFIM
CEL PM R/R
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Evertane Nunes Pereira
Código Identificador:9BF4280F

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH N° 051/2018

Quirinópolis, 26 de fevereiro 2018.

"Promove lotação de servidora e dá outras providências"

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a servidora **MARIA JOSE ROSA RODRIGUES**, ocupante do **Técnico de Enfermagem**, da Secretaria Municipal de Saúde **no PSF 09**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 26 dia do mês de fevereiro de 2016.

SUELY BORGES PEREIRA
Subsecretária de Saúde

ANTONIO MOREIRA BONFIM
CEL PM R/R
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Evertane Nunes Pereira
Código Identificador:C4C04DB0

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH N° 052/2018

Quirinópolis, 26 de fevereiro 2018.

"Promove lotação de servidora e dá outras providências"

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a servidora **VANDERLEIA SILVEIRA DINIZ**, ocupante do **Agente Comunitário de Saúde**, da Secretaria Municipal de Saúde **no PSF X**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 26 dia do mês de fevereiro de 2016.

SUELY BORGES PEREIRA
Subsecretária de Saúde

ANTONIO MOREIRA BONFIM
CEL PM R/R
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Evertane Nunes Pereira
Código Identificador:D32E8518